

Artesp-DES-2021/12601-A; cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 125/2018; cópia da Cota CJ/Artesp 12/2021 - Artesp-CAP202131062 - A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp-PRC-2021/01596.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2021/01596, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova a publicação da Portaria Artesp 46, de 21-06-2021, nos termos da minuta apresentada à fl. 11, que designa o empregado público Marcos Vicente da Silva, portador da cédula de identidade RG 33.107.081-9, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 23-06-2021.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Correo Eletrônico (fl. 02); Declaração (fl. 10); Correo Eletrônico (fls. 12/13); Artesp-INF-2021/03143A; Artesp-DES-2021/12453-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Protocolo Artesp 474.057/19.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 474.057/19, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova a publicação da Portaria Artesp 48, de 23-06-2021, nos termos da minuta apresentada à fl. 21, que cessa, a partir de 23-06-2021, a designação da empregada pública Elis Pacifico Silva, portadora da cédula de identidade RG 41.402.065-0, para exercer a função gratificada de Supervisor de Equipe.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Correo Eletrônico (fl. 20); FD UGA 02956/21 (fl. 22); FD UGA 474.057/2019, FD UGA 029.998/21 (fl. 24).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp-PRC-2021/01494.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2021/01494, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova a publicação da Portaria Artesp 47, de 23-06-2021, que dispensa, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 15-06-2021, o Sr. Renato Cirillo Junior, portador da cédula de identidade RG 10.793.680-X, do emprego público em confiança (SQEP-C), de Superintendente de Área, do quadro de pessoal da Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações Artesp-CAP-2021/31795A; Artesp-INF-2021/03246; Artesp-DES-2021/12682-A; PA 4/2012 - Artesp-CAP-2021/31877A; PA 4/2012 - Artesp-CAP-2021/31877A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp-PRC-2020/00057.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2020/00057, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza a abertura de procedimento para prestação de serviços para apoio operacional ao CCI, no acompanhamento das ocorrências, na análise operacional dos dados recebidos das Concessionárias, e das informações oriundas dos sistemas tecnológicos, para fins do apoio à fiscalização, monitoramento e regulação das concessões contratadas, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", pelo período de 15 meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações Artesp-INF-2021/00058A; Artesp-INF-2021/00449A; Artesp-CAP-2021/07807A; Artesp-DES-2021/07712A; Artesp-INF-2021/02316A; Artesp-CAP-2021/23522A; Artesp-DES-2021/08306A; Artesp-DEC-2021/00048A; Artesp-CAP-2021/26306A; Artesp-DES-2021/10715A; Artesp-DES-2021/10744A; Artesp-INF-2021/03275A; Artesp-REL-2021/00925A; Artesp-DES-2021/12702-A; Parecer CJ/Artesp 26/2021 - Artesp-CAP-2021/05405A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo 033.691/2019. (Protocolo 438.904/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo 033.691/2019 (Protocolo 438.904/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor, que acolheu na íntegra a justificativas apresentadas, bem como Autorizou a filiação e pagamento da anuidade de 2021, devida à Associação Brasileira de Anunciante – ABA, no valor de R\$ 15.827,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações FD DGR 06260/21 (fl. 244); FD UGA 03002/21 (fl. 336); RA UGA 0034/21 (fls. 337); FD UGA 03023/21 (fl. 339).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 039.833/2020. (Protocolo Artesp 500.658/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.833/2020 (Protocolo Artesp 500.658/20), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos da Lei Federal 13.709/18, bem como, Autorizou a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 0435/Artesp/2020, firmado com a empresa Magna Sistemas Consultoria S.A, que tem por objeto a aquisição de licença de uso e renovação de suporte de software das plataformas IBM e ISS do Centro de Controle de Informações da Artesp - CCI, com a finalidade de:

i) Incluir no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições: Cláusula Décima Quinta "A" – Da Proteção de

Dados Pessoais: A Contratada deve cumprir a Lei Federal 13.709, no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Contratante no tratamento de dados pessoais.

§ 1º A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal 13.709/2018, a Contratada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal 13.709/2018.

§ 4º A Contratada deve: I - imediatamente notificar a Contratante ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar a Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5º A Contratada deve notificar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal 13.709/2018.

§ 6º A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

§ 8º Na ocasião do encerramento deste Contrato, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Contratante ou eliminá-los, conforme decisão da Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à Contratante, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Contratante ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10º Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11º A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018 ou de instruções da Contratante relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

§ 12º Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Contratante.

§ 13º É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

§ Único Nesta data a contar da assinatura deste termo de aditamento, a Contratada entregará os Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinados pelos seus profissionais atuantes no âmbito do contrato indicado no preâmbulo, redigidos em conformidade com o modelo que constitui Anexo I deste termo de aditamento, contendo o compromisso de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DGR 07276/21 (fl. 593); FD UGA 02458/21 (fl. 646); Declaração s/n (fl. 679); FD UGA 02937/21 (fl. 680); RA UGA 0033/21 (fls. 681/682); Parecer CJ/Artesp 315/2021 (fls. 649/652).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp-PRC-2021/01448.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2021/01448, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza (i) o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica, para os lotes integrantes da 1ª Fase (09 lotes) e da 2ª Fase (5 lotes e Rodoanel Mário Covas - Trechos Oeste, Sul e Leste) do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, com percentual de 8,056065% baseados na evolução do IPCA, entre junho/2020 e maio/2021, conforme valores de tarifa explícitos nas tabelas do ANEXO 01 para vigorar a partir das 00h de 01-07-2021.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Controle Econômico e Financeiro, resultantes nas manifestações, Artesp-EXP-2021/07485-A; Artesp-EXP-2021/07486-A; Artesp-EXP-2021/07460-A; Artesp-DES-2021/111615-A; Artesp-EXP-2021/07463-A; Artesp-DES-2021/111617-A; Artesp-EXP-2021/07479-A; Artesp-EXP-2021/07473-A; Artesp-DES-2021/111621-A; Artesp-EXP-2021/07501-A; Artesp-DES-2021/111755-A; Artesp-EXP-2021/07567-A; Artesp-EXP-2021/07480-A; Artesp-DES-2021/111760-A; Artesp-EXP-2021/07502-A; Artesp-DES-2021/111762-A; Artesp-EXP-2021/07553-A; Artesp-EXP-2021/07477-A; Artesp-DES-2021/111757-A; Artesp-EXP-2021/07487-A; Artesp-DES-2021/111761-A; Artesp-EXP-2021/07519-A; Artesp-DES-2021/111764-A; Artesp-EXP-2021/07540-A; Artesp-DES-2021/112301-A; Artesp-DES-2021/112627-A; Artesp-DES-2021/12648-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

## ARTESP-PRC-2021/01448

### ANEXO 1

PEDÁGIOS CONCEDIDOS COM TARIFA QUILOMÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2021						
AUTOBAN	LOTE - 1 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNIDIRECIONAL = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BIDIRECIONAL = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Via Anhanguera	SP-330	PERUS	026+495	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,60	R\$ 10,60
Via Anhanguera	SP-330	VALINHOS	082+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,50	R\$ 10,50
Via Anhanguera	SP-330	VALINHOS	081+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,50	R\$ 10,50
Via Anhanguera	SP-330	NOVA ODESSA	118+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 9,30	R\$ 9,30
Via Anhanguera	SP-330	LIMEIRA	152+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	CAIEIRAS *	036+200	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,60	R\$ 10,60
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	CAMPO LIMPO *	039+047	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,60	R\$ 10,60
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	ITUPEVA	077+430	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,50	R\$ 10,50
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	SUMARÉ	115+520	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 9,30	R\$ 9,30
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	LIMEIRA	159+550	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,00	R\$ 7,00
TEBE	LOTE - 3 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia Orlando Chesini Ometto	SP-323	MONTE ALTO	019+810	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 6,70	R\$ 6,70
Rodovia Faria Lima	SP-326	COLINA	407+479	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,10	R\$ 10,10
Rodovia Com. Pedro Monteleone	SP-351	PIRANGI	184+250	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,60	R\$ 10,60
INTERVIAS	LOTE - 06 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia Sem Denominação	SP-147	MOGI MIRIM	052+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,60	R\$ 8,60
Rodovia Engº João Tosello	SP-147	LIMEIRA	091+300	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Rodovia Dep. Laércio Corte	SP-147	IRACEMÁPOLIS	127+200	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 6,70	R\$ 6,70
Rodovia Wilson Finardi	SP-191	ARARAS	027+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,60	R\$ 7,60
Rodovia Wilson Finardi	SP-191	RIO CLARO	059+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Rodovia Doutor Paulo Lauro	SP-215	STA CRUZ PALMEIRAS	065+550	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Rodovia Doutor Paulo Lauro	SP-215	DESCALVADO	104+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,20	R\$ 7,20
Via Anhanguera	SP-330	LEME	181+760	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,70	R\$ 8,70
Via Anhanguera	SP-330	PIRASSUNUNGA	215+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,70	R\$ 8,70
TRIÂNGULO DO SOL	LOTE - 9 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia Washington Luis	SP-310	ARARAQUARA	282+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 18,70	R\$ 18,70
Rodovia Washington Luis	SP-310	AGULHA	346+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 12,50	R\$ 12,50
Rodovia Washington Luis	SP-310	CATIGUÁ	398+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 17,60	R\$ 17,60

Rodovia Brigadeiro Faria Lima	SP-326	DOBRADA	307+600	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 9,70	R\$ 9,70
Rodovia Brigadeiro Faria Lima	SP-326	TAIUVA	357+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,90	R\$ 8,90
Rodovia Carlos Tonanni	SP-333	JABOTICABAL	110+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 15,10	R\$ 15,10
Rodovia Laurentino Mascari	SP-333	ITÁPOUS	179+700	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,40	R\$ 8,40
RENOVIAS	LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-340	JAGUARIÚNA	123+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 13,80	R\$ 13,80
Rodovia Dep. Mário Beni	SP-340	ESTIVA GERBI	192+840	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 8,20	R\$ 8,20
Rodovia Prof. Boanerges Nogueira de Lima	SP-340	CASA BRANCA	221+292	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,30	R\$ 7,30
Rodovia Prof. José André de Lima	SP-340	MOCOCA	254+690	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-342	ESP. SANTO DO PINHAL	191+890	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 10,20	R\$ 10,20
Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-342	ÁGUAS DA PRATA	240+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Rodovia Dom Tomás Vaquero	SP-344	AGUAI	219+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 5,20	R\$ 5,20
Rodovia Dom Tomás Vaquero	SP-344	S. J. DA BOA VISTA	230+440	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 5,80	R\$ 5,80
Rodovia Dep. Eduardo Vicente Nasser	SP-350	ITOBI	252+140	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 10,40	R\$ 10,40
Rodovia Prof. José André de Lima	SP-340	Pórtico Jaguariúna	123+500	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Rodovia Prof. José André de Lima	SP-340	Pórtico Santo Antônio de Posse	147+030	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,90	R\$ 6,90

PEDÁGIOS CONCEDIDOS COM TARIFA QUILOMÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2021						
VIAOESTE	LOTE - 12 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia José Ermínio de Moraes	SP-075	SOROCABA	012+500	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,40	R\$ 7,40
Rodovia Raposo Tavares	SP-270	SÃO ROQUE	046+500	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 10,40	R\$ 10,40
Rodovia Raposo Tavares	SP-270	ALUMÍNIO	079+000	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 10,40	R\$ 10,40
Rodovia Raposo Tavares	SP-270	ARAÇÓIABA	111+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 4,40	R\$ 4,40
Rodovia Pres. Castello Branco	SP-280	OSASCO	018+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Rodovia Pres. Castello Branco	SP-280	BARUERI	020+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Rodovia Pres. Castello Branco	SP-280	ITAPEVI	033+000	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Rodovia Pres. Castello Branco	SP-280	ITU	074+000	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 13,00	R\$ 13,00
COLINAS	LOTE - 13 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIAL POR EIXO
Rodovia Engº. Ermênio de Oliveira Pentead	SP-075	INDAIATUBA	060+800	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 15,20	R\$ 15,20
Rodovia Engº. Ermênio de Oliveira Pentead	SP-075	INDAIATUBA (BLOQUEIO)	062+000	COBRANÇA UNIDIRECIONAL	R\$ 15,20	R\$ 15,20